



**ENTRE A PROTEÇÃO AMBIENTAL E OS DIREITOS HUMANOS: O PAPEL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTRUÇÃO DE DIÁLOGOS E SOLUÇÕES NA
COP 30¹**

***BETWEEN ENVIRONMENTAL PROTECTION AND HUMAN RIGHTS: THE ROLE
OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE IN BUILDING DIALOGUES AND
SOLUTIONS AT COP 30***

***ENTRE LA PROTECCIÓN AMBIENTAL Y LOS DERECHOS HUMANOS: EL ROL
DEL MINISTERIO PÚBLICO EN LA CONSTRUCCIÓN DE DIÁLOGOS Y
SOLUCIONES EN LA COP 30***

REGINA VERA VILLAS BÔAS

Bi-Doutora em Direito das Rel. Sociais e em Dir. Difusos e Mestre em Dir. Rel. Sociais, todos pela Pontifícia Universidade Católica de SP (PUC/SP). Pós-Doutora em Democracia e DH pela Univers. Coimbra (*Ius Gentium Conimbrigae*). Prof./Pesquisadora do PGD e PPGD, coord. do PP "Diálogo das Fontes: Efet. Direitos, Sustentabilidade, Vulnerabilidades e Responsabilidades (PUC/SP - Brasil). *E-mail:* revillasboas1954@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/4695452665454054>. <https://orcid.org/0000-0002-3310-4274>.

ELY SORAYA CEZAR

Mestranda em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e Promotora de Justiça de 2ª entrância do Ministério Público do Estado do Pará Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Capanema e-mail ely@mppa.mp.br.

Ó guerreiros da taba sagrada,
Ó guerreiros da tribo tupi,

¹O presente trabalho foi produzido no PP "Diálogo das Fontes: Efetividade dos Direitos, Sustentabilidade, Vulnerabilidades e Responsabilidades da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP - Brasil), coordenado pela Professora Dra. Regina Vera Villas Bôas



Falam deuses nos cantos do piaga,
Ó guerreiros, meus cantos ouvi!
(**O canto do Piaga – Gonçalves Dias**)

RESUMO

Objetivos: compreender em que medida a 30ª Conferência das Partes (COP 30) pode fortalecer as estratégias de atuação do Ministério Público no enfrentamento das mudanças climáticas especialmente no que tange à valorização dos mecanismos internos, preventivos e extrajudiciais de resolução de conflitos. **Metodologia:** utiliza pesquisa bibliográfica e documental, revisando pertinentes legislação e doutrina pelo método descritivo-analítico. A abordagem é qualitativa de natureza básica, a partir de objetivo explicativo. **Resultados:** a atividade fiscalizatória do *parquet* não deve restringir-se ao eixo repressivo, sobretudo porque os espaços de negociação e cooperação institucional promovidos pelas organizações internacionais do clima, criam condições favoráveis para aprimorar as capacidades institucionais em razão da profusão dos debates realizados. **Contribuições:** mostrar que a COP 30 pode figurar como catalisadora ao reforço da atuação ministerial proativa que enaltece a prevenção e o diálogo como instrumentos de intervenção qualificados na promoção de justiça climática.

Palavras-chave: COP 30; Amazônia; Ministério Público; Sustentabilidade; Justiça Climática.

ABSTRACT

Objectives: To understand to what extent the 30th Conference of the Parties (COP 30) can strengthen the strategies of the Public Prosecutor's Office in addressing climate change, especially regarding the enhancement of internal, preventive, and extrajudicial mechanisms for conflict resolution. Methodology: Uses bibliographic and documentary research, reviewing relevant legislation and doctrine using the descriptive-analytical method. The approach is qualitative and basic in nature, based on an explanatory objective. Results: the supervisory activity of the Public Prosecutor's Office should not be restricted to the repressive axis, especially because the spaces for negotiation and institutional cooperation promoted by international climate organizations create favorable conditions to improve institutional capacities due to the profusion of debates held. Contributions: to show that COP 30 can act as a catalyst for strengthening proactive ministerial action that emphasizes prevention and dialogue as qualified intervention instruments in the promotion of climate justice.

Keywords: COP 30; Amazon; Public Prosecutor's Office; Sustainability; Climate Justice.

RESUMEN

Objetivos: Comprender en qué medida la 30.ª Conferencia de las Partes (COP 30) puede fortalecer las estrategias del Ministerio Público para abordar el cambio climático, especialmente en lo que respecta al fortalecimiento de los mecanismos internos, preventivos y extrajudiciales para la resolución de conflictos. Metodología: Se utiliza investigación bibliográfica y documental, revisando la legislación y la doctrina





pertinentes mediante el método descriptivo-analítico. El enfoque es cualitativo y básico, con un objetivo explicativo. Resultados: La actividad supervisora del Ministerio Público no debe limitarse al ámbito represivo, especialmente porque los espacios de negociación y cooperación institucional promovidos por las organizaciones internacionales sobre el clima crean condiciones favorables para mejorar las capacidades institucionales gracias a la profusión de debates. Contribuciones: Demostrar que la COP 30 puede actuar como catalizador para fortalecer una acción ministerial proactiva que priorice la prevención y el diálogo como instrumentos de intervención cualificados en la promoción de la justicia climática.

Palabras clave: COP 30; Amazonía; Ministerio Público; Sostenibilidad; Justicia climática.

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

Estudos apresentados pela *Nasa Global Climate Change* (NASA, 2025) com dados do século XX, apontam a atividade humana como a grande responsável pelo aquecimento da Terra e de suas bacias oceânicas. Esse aquecimento global tem sido apontado como o principal problema ambiental da atualidade e com aptidão para modificar gravemente o clima terrestre. A radiação solar, ao entrar em contato com a Terra, naturalmente seria refletida de volta ao espaço. Todavia, o aumento de emissões de gases nocivos no meio ambiente tem propiciado uma barreira na atmosfera, a qual capta o calor e aumenta a temperatura na sua superfície, ensejando o fenômeno “efeito estufa”. Este, por sua vez, eleva a temperatura global, causando entre outras consequências, o aumento do nível dos mares, a desertificação de certas áreas, provocando a proliferação de insetos e promovendo inúmeras outras mudanças, que comprometem a qualidade de vida humana no planeta, com potencial risco de torná-lo um *habitat* hostil (GIDDENS, 2005, p. 495).

A organização meteorológica mundial, uma agência especializada da Organização das Nações Unidas (WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION, 2024) divulgou que os últimos dez anos (2015 a 2025) foram os mais quentes já registrados, apontando que até o momento, o ano de 2024, foi o que mais despertou atenção dos observadores, porque alcançou a marca de 1,5° C., acima do nível pré-industrial.

Relatório da ONU (2024/10/1839691) revela que o mundo está instável e aponta dificuldade no controle climático com crescimento catastrófico de sua



temperatura, podendo alcançar 3,1º C. Referido aumento, que tem entre as suas causas as emissões de carbono na atmosfera, apresenta uma relação direta com os desastres climáticos experimentados pela humanidade, entre os quais a transformação de cidades em verdadeiras saunas, ou inundações “bíblicas” de ambientes por meio de intensas e fortes chuvas.

Nesse sentido, é imperiosa a substituição dos combustíveis fósseis pelas energias renováveis, corroborando a reversão do desmatamento mundial, razão pela qual as Conferências das Partes (*Conference of the parties-COP*), objetivando deliberar sobre os rumos mundiais do aquecimento global, revelam-se como relevantes espaços para tornar manifesta a necessidade global de se empreender esforços concernente às mudanças climáticas (Brasil, 2025). Referem-se, elas, às reuniões anuais que ocorrem em um dos países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, esta considerada como o principal fórum global de negociação de ações sobre políticas climáticas, a exemplo do Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris, no combate ao aquecimento global e mitigação de seus impactos, como é o caso da COP 30.

A primeira Conferência Mundial exclusivamente sobre o clima ocorreu em 1979, em Genebra, na (Suíça) (WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION), mas, somente em 1995, na cidade de Berlim (Alemanha) ocorreu oficialmente a 1ª. Conferência das Partes sobre as mudanças do clima (COP 1) nos moldes atualmente conhecidos (UNFCCC, 1995). Assim, essa primeira Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas, resultado das deliberações assinadas na ECO 92 (Rio de Janeiro, 1992), ensejaram referido tratado internacional “Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas” (*United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC*) (CENAMO). Nessa ocasião, representantes de 179 países firmaram uma agenda mundial para mitigar problemas ambientais relativos à necessidade de promoção do equilíbrio climático global (ONU), tendo sido referido tratado internacional, no Brasil, incorporado pelo Decreto n. 2.652/1998.

As edições ocorreram em vários países (anfitriões), arrolados no *site* da *United Nation Climate Change* (UNFCCC). E, atualmente, em 2025, acaba de ocorrer a 30ª edição da COP (COP 30), em Belém do Pará, importante cidade da Amazônia brasileira, cidade essa oficialmente eleita como sede dos debates sobre as questões climáticas.



O contexto acima demonstra a relevância da matéria e corrobora a identificação do principal objetivo do presente estudo, que se propõe a examinar em que medida a 30ª Conferência das Partes (COP 30) pode fortalecer as estratégias de atuação do Ministério Público no enfrentamento das mudanças climáticas, notadamente no que tange à valorização dos mecanismos internos, preventivos e extrajudiciais de resolução de conflitos.

Quanto à metodologia, o estudo utiliza pesquisa bibliográfica e documental, revisando pertinentes legislação e doutrina pelo método descritivo-analítico. A abordagem é qualitativa de natureza básica, a partir de objetivo explicativo. A revisão bibliográfica se vale de raciocínio jurídico dedutivo e de técnicas interpretativas, procurando desenvolver uma arquitetura acadêmica que possa ser utilizada em processo de construção coletiva, em governança colaborativa. O levantamento bibliográfico e documental atine a obras coletivas, livros e artigos científicos qualificados - clássicos e contemporâneos, nacionais e estrangeiros -, que refletem sobre o modelo de exploração predatório dos recursos naturais na Amazônia e a sua relação com o aquecimento global. A crise climática, apesar de multifatorial e de consequências transnacionais designa ponto nuclear dos trabalhos desenvolvidos pelas Conferências das Partes (COP), anualmente.

Um dos resultados antecipados da presente pesquisa se refere à atividade fiscalizatória do *parquet*, a qual não deve restringir-se ao eixo repressivo, sobretudo porque os espaços de negociação e de cooperação institucional promovidos pelas organizações internacionais do clima, criam condições favoráveis ao aprimoramento das capacidades institucionais, em razão da profusão dos debates realizados nas Conferências das Partes (COP), especialmente na COP 30, realizada no Brasil, em Belém do Pará.

O estudo contribui com a divulgação dos debates e reflexões ocorridas na COP 30, a qual pode figurar como estimulador ao reforço da atuação ministerial proativa que enaltece a prevenção e o diálogo como instrumentos de intervenção qualificados na promoção de justiça climática.

Por derradeiro, as reflexões são trazidas a partir de uma introdução que apresenta um contexto, objetivos, metodologia, resultado antecipado e contribuições da pesquisa; cinco capítulos que tratam das matérias: crescimento econômico à justiça ambiental: enfrentamento da pobreza para sustentabilidade global; humanidade diante de si mesma: ética da precaução como imperativo da sociedade





de risco; interdisciplinaridade como instrumento de desenvolvimento ecológico na Amazônia; COP 30 na Amazônia como canal estratégico de diálogo: perspectivas de inclusão dos povos tradicionais na era da COP 30; papel do Ministério Público na COP 30; além de importantes notas conclusivas e referências atuais e relevantes. Conclusão. Referências.

2 CRESCIMENTO ECONÔMICO E JUSTIÇA AMBIENTAL: ENFRENTAMENTO DA POBREZA PARA SUSTENTABILIDADE GLOBAL

Vizeu Pinheiro, Rojas Sánchez, Long e Ponce (2020) publicam indicadores de governança ambiental para a América Latina e Caribe, destacando que o meio ambiente saudável é considerado essencial à saúde pública, à vitalidade dos ecossistemas e à sustentabilidade das sociedades.

Na avaliação de José Eli da Veiga (2005), a concepção de desenvolvimento econômico deve estar alinhada à noção de sustentabilidade ambiental e à melhoria da qualidade de vida, tendo sido a expressão 'desenvolvimento sustentável' veiculada pela primeira vez, em agosto de 1979, durante o Simpósio das Nações Unidas sobre as inter-relações entre recursos, ambiente e desenvolvimento - realizado em Estocolmo (Suécia) e publicada no texto de W. Burger intitulado *A busca de padrões sustentáveis de desenvolvimento*. Afirma, ainda, Veiga (2005) que a ampla difusão do conceito ocorre, todavia, em 1987, por meio do documento *Nosso Futuro Comum*, de autoria de Gro Harlem Brundtland (1991, p. 9-10) perante a Assembleia Geral da ONU, o qual assim, dispõe:

A humanidade é capaz de tornar o desenvolvimento sustentável – de garantir que ele atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem também às suas. O conceito de desenvolvimento sustentável tem, é claro, limites – não limites absolutos, mas limitações impostas pelo estágio atual da tecnologia e da organização social, no tocante aos recursos ambientais, e pela capacidade da biosfera de absorver os efeitos da atividade humana. Mas tanto a tecnologia quanto a organização social podem ser geridas e aprimoradas a fim de proporcionar uma nova era de crescimento econômico. Para a Comissão, a pobreza generalizada já não é inevitável. A pobreza não é apenas um mal em si mesma, mas para haver um desenvolvimento sustentável é preciso atender às necessidades básicas de todos e dar a todos a oportunidade de realizar suas aspirações de uma vida melhor. Um mundo onde a pobreza é endêmica estará sempre sujeito a catástrofes, ecológicas ou de outra natureza.



Referido documento, de autoria de Gro Harlem Brundtland se refere à capacidade que a humanidade possui de garantir a existência intergeracional, afirmando que o conceito de “desenvolvimento sustentável” se reporta a limitações que a tecnologia e a organização social impõem relativamente aos recursos ambientais, além da capacidade que possui a biosfera de absorver efeitos da atividade humana, e a possibilidade de a tecnologia e a organização social corroborarem uma nova era de crescimento econômico. Se refere à pobreza generalizada como não é inevitável, afirmando que ela, é considerada como um mal em si mesma, sendo necessário existir um desenvolvimento sustentável que corresponda às necessidades básicas e aspirações de uma vida melhor de todos, eis que a existência de uma pobreza endêmica expõe o mundo a catástrofes ecológicas, entre outras.

Nessa seara, o desenvolvimento sustentável só será viável se os países mais ricos adotarem um estilo de vida aliado à utilização racional dos recursos ecológicos do planeta, já que a sua enorme carga industrial corrobora emissões expressivas de gases tóxicos, a exemplo do dióxido de carbono (CO₂), pois o principal modo de operar os equipamentos industriais continua a utilizar a queima de combustíveis fósseis para gerar energia durante seu processo produtivo, conforme lecionado por Maia (2012, p. 138), que afirma o destaque ganho pela questão ecológica a partir da segunda metade do século XX com o questionamento econômico, as repercussões no desenvolvimento do homem e o esgotamento dos recursos naturais. Leciona ainda sobre “*a capacidade da Terra de oferecer frutos e produtos também para as gerações futuras, entrou em pauta como matéria-prima para a superação das teses economicistas de crescimento econômico*”.

O crescimento populacional deveria ser proporcional ao potencial produtivo do ecossistema, de maneira a viabilizar naturalmente a manutenção das raízes do desenvolvimento econômico e tecnológico, em conformidade com os interesses alusivos à qualidade de vida da presente e das futuras gerações, conforme exposto por Brundtland (1991, p. 12-14). Todavia, essa conformidade, nem sempre se revela real, eis que o atual desenvolvimento tem sido custeado por um comportamento predador do ser humano, o qual tem criado uma crise ambiental, em razão do modo como extrai os recursos naturais, provocando desastres e problemas ambientais (globais) que corroboram milhares de mortes, em resposta ao predador.

Nesse sentido, referida realidade revela que o fortalecimento da concepção de desenvolvimento sustentável é primordial em face do equivocado tratamento



ofertado pelo homem à natureza, explorando de maneira desmedida os recursos naturais, e aponta a necessidade de adesão ao modelo de crescimento econômico vinculado à justiça social e climático-ambiental, realidades estas, presentes no cotidiano de instituições públicas, privadas e da sociedade civil mundial. A esse respeito, assevera Veiga (2010, p. 141) que seria preciso uma macroeconomia para sustentabilidade, reconhecendo limites naturais para a expansão da economia, além do rompimento com a lógica do consumismo em face do surgimento do Green New Deal, e lembra que *“nada que possa ser visto como um pensamento econômico cujo impacto tenha algum paralelo com a ascensão da macroeconomia keynesiana em resposta à miséria intelectual dos anos 1920”*.

Veiga (2010, p. 141) reforça a importância de a noção de sustentabilidade ser dotada de forte apelo à conservação e à regeneração dos ecossistemas ambientais, estando, por conseguinte, associada à ideia de ecodesenvolvimento, a qual tem a educação ambiental como sua grande aliada, lição essa compartilhada por Freitas (2011, p. 200) que traz em uma fórmula a Educação para a sustentabilidade preparando *“a escolha do modelo mais adequado de desenvolvimento intertemporal. Tudo sem abdicar do senso de urgência e do ativismo que advém da melhor compreensão da unidade dialética da vida (que não suprime diferenças)”*.

Ignacy Sachs (1993, p. 25-27) divide o ecodesenvolvimento em cinco dimensões: 1) sustentabilidade social; 2) sustentabilidade econômica; 3) sustentabilidade ecológica; 4) sustentabilidade espacial e 5) sustentabilidade cultural. Logo, suas bases estão fincadas na ecologia e na economia. Leciona que a sustentabilidade social pressupõe a edificação de uma sociedade do “ser”; a economia se pauta na compreensão de gestão eficiente dos recursos disponíveis; a ecológica se relaciona à ideia de redução dos resíduos e emissões poluentes; espacial prima pela concepção de melhor distribuição dos espaços territoriais humanos assegurando, assim, uma rede de reservas naturais, protegendo a biodiversidade; e a cultural está dirigida pelo conceito de desenvolvimento, observando as especificidades de cada ecossistema e, como consequência, a pluralidade de soluções.

Entende Sachs (1993, p. 52) que durante a transição, o progresso dependerá das estratégias projetadas e implementadas pelos países, sendo elas adaptadas à configuração de seus fatores sociopolíticos, naturais e culturas e, *“mesmo assim, a ação global será necessária de muitas maneiras”*.



Para Veiga (2010, p. 13-20), apesar dos esforços empreendidos à definição de sustentabilidade, seu produto não é tarefa de resposta tão simples e definitiva, pois exige cuidado diante dos vulgares abusos usualmente cometidos com a expressão, não sendo sempre observado o código ético socioambiental, de maneira integral, em toda a cadeia de produção, importando tal fato que, apesar do produto final aparentar alinhamento ao espírito da sustentabilidade, nem sempre todo seu processo produtivo pode tê-lo observado. Lembra o autor (2010, p. 25-27) que o empecilho maior alude à “*think tanks*” (usina de ideias) das elites políticas dos países emergentes centrais, que não afastados de uma descontinuidade mental com o consumo crescente, foco central da macroeconomia, afirmando (2010, p. 141) que “*o máximo que conseguem avançar é para o resgate de um keynesianismo levemente esverdeado por propostas de ecoeficiência e, que jamais poderá deter o aumento da pressão sobre os recursos naturais*”

O conceito usualmente conhecido de sustentabilidade para Juarez Freitas (2011, p. 15-16), está relacionado à necessidade de o ser humano recalibrar a maneira de gerir seu próprio destino, pressupondo, assim, que o desenvolvimento para ser sustentável deve promover o bem-estar às presentes gerações, sem empobrecer ou inviabilizar o bem-estar das futuras gerações. Assevera (2011, p. 40-41) tratar-se de um princípio constitucional que independentemente de regulamentação legal determina serem responsáveis o Estado e a sociedade pela materialização solidária do “*desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente*”, objetivando garantir preferencial, precavida e preventivamente o bem-estar físico, psíquico e espiritual intergeracional.

Importante a lembrança histórica de que o desenvolvimento econômico segregou os espaços de extração de matérias-primas de produção industrial, sobretudo do lugar destinado ao consumo, estratificando relações de produção e relações sociais, a partir da ideia de que os que produziam, naturalmente eram preteridos dos resultados da produção, já que estes não objetivavam contemplá-los.

Nesse sentido, Gonçalves (2004, p. 68-69) afirma que o fato das sucessivas revoluções nas relações de poder, promovidas pela tecnologia, corroborou enorme e global desenvolvimento do capitalismo, proporcionando referidas revoluções, a separação entre o lugar da extração da matéria-prima, o da sua transformação e o do seu consumo, harmonizando a logística de energia e matéria concretizadora das relações sociais de poder entre distintos segmentos sociais, e a partir das escalas:





“do lugar à região, ao Estado-Nação à escala internacional e/ou mundial. Não teria o menor sentido aumentar tão amplamente a capacidade de extração e produção se a produção se destinasse diretamente aos que trabalham ou aos do local onde se dá a extração ou a produção”. Afirma que pensar o aumento da produção como objetivo a ser perseguido, implica a não contemplação direta da produção aos que produzem, atinente à materialidade do que está sendo produzido.

A lição proferida por Gonçalves leva à reflexão sobre ser a Terra um espaço único, do qual a conservação da vida de todos depende da sua biosfera e, assim, apesar de ainda persistir o imaginário equivocado de a satisfação da prosperidade material não impactar a vida do próximo, referida mentalidade acentua a pobreza, sobretudo porque esses vulneráveis têm sido compelidos à extração excessiva de recursos naturais à garantia da própria sobrevivência. Nesse sentido, a lição de que o empobrecimento do meio ambiente empobrece ainda mais, referidos vulneráveis (BRUNDTLAND, 1991, p. 29).

A pobreza agride a humanidade e, também, corrobora a poluição do bem ambiental, eis que a população dos vulneráveis “os mais pobres”, para se defenderem de efeitos da pobreza, necessitam não raramente destruírem seu habitat natural, incluídos no contexto, a poluição de rios e o despejo de rejeitos que ficam depositados “a céu aberto”, entre outros. A esse respeito, o relatório BRUNDTLAND (1991, p. 30) relata que referida população, “os mais pobres”, corroboram o exaurimento das terras marginais, e, após, migrarem em êxodo rural aos grandes centros urbanos, exterminadas as potencialidades imediatas de extração, acabam por reproduzir os flagelos da ausência de consciência ambiental cidadina. Sustenta, também, Geraldo Eulálio do Nascimento Silva (2002, p. 149) que a pobreza e sua relação com a degradação ambiental receberam especial atenção nos debates realizados em Genebra, durante a 3ª Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (CNUMA).

Nota interessante do Relatório Brundtland (1991, p. 30-33) revela que o desgaste do meio ambiente tem acentuado as catástrofes e que a maioria de suas vítimas são, inevitavelmente, as nações mais pobres, já que a extração dos recursos naturais ocorre, muitas vezes, com o desmatamento de áreas marginais, sujeitando essas áreas a secas ou inundações. Nessa seara, os governos desses países são os que possuem os menores recursos ao enfrentamento dessas catástrofes. Do Relatório Brundtland se extrai que o solo perde a sua proteção na medida da destruição das



vegetações à obtenção de terra, foragem, alimento e combustível ou madeira, entre outros; o escoamento superficial produzido pelas chuvas corrobora a erosão do solo, o qual exaurido não mais retém a água, ficando a terra improdutiva quanto à suficiência dos alimentos, forragens, madeiras ou combustíveis, impulsionando a busca de novas terras e o recomeço de todo o processo. Odd Grann constata, por meio do Relatório Brundtland (1991, p. 34) que “os problemas mais catastróficos do Terceiro Mundo são, em essência, problemas não resolvidos de desenvolvimento. Portanto, a prevenção de catástrofes é basicamente um aspecto do desenvolvimento, de um desenvolvimento que se verifique dentro dos limites sustentáveis.

Nesse passo, a pesquisa assevera sobre a impossibilidade de se desvencilhar o desenvolvimento sustentável da concepção de desenvolvimento social, não podendo as políticas públicas de conservação do meio, deixarem de considerar a necessidade de fomentação de melhores condições de vida à população vulnerável dos “mais pobres, de concorrência à extração dos recursos naturais - usufruídos pelas classes mais abastadas -, enfrentando, todavia, os obstáculos sobre as desigualdades sociais e a ausência de políticas públicas que negam direito ao mínimo existencial, em razão de omissões a esse respeito (FERREIRA, SOUZA e COSTA, 2024, p. 38-52).

3 HUMANIDADE EM FACE DE SI MESMA: ÉTICA DA PRECAUÇÃO E IMPERATIVO DA SOCIEDADE DE RISCO

O crescimento econômico e tecnológico atrai riquezas para alguns, enquanto distribui produção social de risco e escassez para outros, promovendo desenvolvimento pelo processo de modernização, ao mesmo tempo que contabiliza forças destrutivas. Apesar de não haver novidade quanto à transformação do desmatamento das florestas em pastos, o mundo contemporâneo testemunha modos de exploração globais. Beck (2010, p. 23-26) assevera que países que mantêm tradição de conservação de ampla cobertura vegetal são afetados por emissões de poluentes produzidas por outros países extremamente industrializados, revelando o ameaçador da vida do planeta, simultaneamente, coloca em perigo interesses de comercialização e propriedade daqueles que dependem desses âmbitos. Nesse sentido, Beck (2010, p. 46) afirma o surgimento de contradição aprofundada entre



interesses relacionados à propriedade e aos lucros, impulsionando “o processo de industrialização e suas diversas consequências ameaçadoras, que comprometem e desapropriam inclusive os lucros e a propriedade (para não falar da propriedade da própria vida) (BECK, 2010, p. 46).

A modernização tem se desenvolvido de modo reflexivo, isto é, como tema ou problema, e se faz acompanhar da distribuição de riscos ou ameaças colaterais que assumem dimensões globais. Impossível a compreensão de serem os riscos experienciados semelhantes àqueles assinalados pela história quando do desbravamento do mundo por Colombo, em busca de novas terras e continentes, eis que referidos riscos, apesar de inerentes à ação humana, eram assumidos de modo pessoal, enquanto que os riscos da atualidade acabam expondo toda a humanidade ao fenômeno de autodestruição, em face de suas consequências difusas e indomáveis, em face da ausência de senso de antecipação (BECK, 2010, p. 24-25).

Beck (2010, p. 27-28) atenta para o fato de que a distribuição dos riscos também alcança amplitudes sociais, lecionando que aquele que lhes deu causa ou deles auferiu vantagens, suporta as suas consequências e ao efeito bumerangue que abala a estrutura de classes, causando inseguranças, inclusive aos mais abastados economicamente. Afirmo o autor (2010, p. 367-368) o agravamento e, ao mesmo tempo, a dissolução das desigualdades de classes, pela mudança climática, marcando diferenças atinentes às dinâmicas de classe; registra a dificuldade, mesmo dos mais poderosos, de evitar a crescente ameaça planetária eis que referida mudança do clima “é democrática e hierárquica”; afirma a consciência global de mudança descontínua das “coordenadas de desigualdade social”, unindo nações desenvolvidas (ou não), observando que “algo historicamente novo poderia emergir: uma visão cosmopolita, na qual as pessoas se veem como parte tanto de um mundo em perigo quanto de suas histórias e situações de sobrevivência locais”.

Nessa seara, a noção de sociedade de risco, proposta por Ulrich Beck, auxilia a compreensão de que o modelo de desenvolvimento tem sinalizado para resultados já experienciados pela humanidade, permitindo a conclusão da urgência da prática da precaução, distinguindo Beck (2010, p. 362) entre catástrofe e risco, designando este, um adiantamento daquela, encenando o risco o futuro no presente e a catástrofe um futuro desconhecido. Afirmo o autor que os riscos são “nada” em face da ausência de técnicas de visualização, meios de comunicação da massa e formas simbólicas, apontando o problema sociológico uma pressão para atuar, se o desastre e a





destruição forem adiantados, podendo “a construção social de uma antecipação “real” de catástrofes futuras no presente (como a mudança climática ou a crise financeira), se tornar uma força política que transforme o mundo (para melhor ou para pior)”.

Sustenta Cavalcanti (1998, p. 153-171) que a vida contemporânea tem sido moldada por um padrão de hábitos consumistas impulsionados por projetos de marketing persuasivos, retroalimentando necessidades nem sempre indispensáveis, sustentadas pela procura desenfreada do lucro e às custas da exploração desmedida dos recursos naturais, provocando alterações ambientais negativas; no meio ambiente. Enquanto isso, afirma Beck (2010, p. 24) que a humanidade não pode continuar dando causa ao aumento da temperatura global porque as consequências destas, provocará o seu padecimento, devendo, antes, priorizar a precaução e prevenção, valorizando o senso antecipatório, experimentando contradições ao uso moderado da natureza, já que “a modernização está se desenvolvendo de modo reflexivo, como tema ou problema”.

Nesse sentido, sobre Smith² leciona Arendt (2008, p. 147-148) que será tão mais difícil preservar a consciência das exigências da necessidade que a impulsiona - mesmo em ocasiões em que manifestações externas desta (necessidade), como a dor e o esforço, não sejam perceptíveis -, quanto for mais fácil a vida em sociedade de operários ou de consumidores. Leciona que referida sociedade, deslumbrada pela abundância de sua fertilidade, não reconheceria a sua futilidade relativa à vida “que não se fixa nem se realiza em coisa alguma que seja permanente, que continue a existir após terminado o labor”.

O presente estudo, distintamente do retorno ao conservacionismo extremo à natureza, considerado legítimo, está muito distante de referido mundo totalmente natural, em razão da transformação da vida humana em sociedade, dirigida pelo enorme crescimento populacional e pelo avanço científico e tecnológico.

Giddens (2010, p. 19-26) assevera que o enfrentamento do aquecimento global deve atrelar o ideário de preservação dos recursos naturais ao aperfeiçoamento (global) de estilo de vida humana, introduzindo práticas de planejamento e de mitigação ambientais, avocadas, inclusive pelo âmbito político, objetivando fomentar,

² Hannah Arendt utiliza ideias de Adam Smith, notadamente *A Riqueza das Nações* (*The Wealth of Nations*), para apresentar o seu conhecimento, diferenciando os conceitos de *labor* (trabalho) e *work* (obra).





entre outros, a participação popular e os investimentos em energias renováveis, especialmente porque, em face da utilização de combustíveis fósseis, o Estado deve subsidiá-lo com o escopo de tornar seus preços verdadeiramente atraentes, tornando-se um modelo competitivo.

4 INTERDISCIPLINARIDADE: INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO NA AMAZÔNIA

A Amazônia apesar de sua exuberância natural se exhibe como um espaço complexo e de significativa heterogeneidade ecológica, social, cultural e econômica, não havendo como conceber soluções aos conflitos vividos em seu território, sem a convergência de saberes interdisciplinares que compreendam seus elementos causais e a necessidade de interação de suas dinâmicas cotidianas.

Apesar da visibilidade natural da temática “ambiental”, o tema “desenvolvimento da Amazônia” desafia a utilização de instrumentos interdisciplinares (RIVAS; FREITAS, 2002). Stavie (2017) assevera a inevitabilidade da compreensão dos fenômenos da heterogênea Amazônia, por meio da visão interdisciplinar, notadamente no âmbito do desenvolvimento socioeconômico regional, observadas as complexas realidades biológica e física, anotado que os ‘policy makers’ precisam atingir interdisciplinarmente “a construção de políticas públicas do desenvolvimento (sustentável) regional, diferentemente do passado, em que a visão economicista do ideário desenvolvimentista não considerava questões ambientais, por exemplo”.

As políticas públicas precisam ser planejadas considerando as peculiaridades locais do *habitat* florestal, revelada a COP 30 como relevante espaço de estímulo de redes de investimentos e, também, de redes de relacionamentos de pesquisa sobre novas infraestruturas, energias renováveis e/ou atuais maneiras de produção sustentável, capazes de enfrentar as complexidades da Amazônia, transformando o acontecimento diplomático em oportunidade de concepção de mudanças contínuas e concretas do cenário nacional e mundial.

A esse respeito, Edgar Morin (2002, p. 37) afirma que o contexto é menor do que o global, sendo compreendido como um conjunto de inúmeras partes a ele ligadas de maneira organizacional. Assevera que uma sociedade designa “um todo organizador do qual fazemos parte”, ultrapassando, assim, um contexto, da mesma



maneira que o planeta Terra informa “o todo organizador e desorganizador do qual fazemos parte”, possuindo este todo, propriedades e qualidades distintas das partes quando se encontram separadas, poderem ser estas tolhidas, em razão das condicionantes do todo.

As lições de Morin (2002) sobre a interligação e complementação do todo e das partes, pensadas no âmbito da Amazônia, abrangem questões relevantes atinentes à cooperação e ao diálogo travado entre especialistas de variadas áreas, abrangentes dos conflitos da apreciada região, exercendo influência determinante sobre as comunidades locais e tradicionais, das quais são retiradas a visibilidade e o reconhecimento da potência de seus saberes tradicionais, capazes de serem somados à criação de modelos de governança territorial mais participativos e alinhados às soluções sustentáveis.

5 COP 30 NA AMAZÔNIA E PERSPECTIVAS DE INCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: CANAL ESTRATÉGICO DE DIÁLOGO

O Tratado intitulado “Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)” – com 198 países-partes signatários, até 2025 (ONU) - concede à Conferência das Partes (COP) condição de órgão supremo na tomada de decisões entre seus países signatários, traduzindo os seus formatos conferências mundiais anuais, a partir das quais resultam deliberações e decisões coletivas e unânimes entre as partes representadas pelos países signatários.

O artigo 31 do referido Tratado preconiza que cada Estado-Parte tem direito a um voto, dispondo o seu artigo 34 que as partes contratantes se vinculam a todas as obrigações previstas na Convenção ou Protocolo, conforme o caso, ademais, decidindo a organização de seus Estados-Membros sobre as respectivas responsabilidades ao cumprimento de suas obrigações³.

A Conferência das Partes se concretiza com a realização de várias reuniões, durante duas semanas, resultando desse conjunto de reuniões simultâneas, decisões e acordos políticos destinados a orientar os países signatários no combate e enfrentamento ao aquecimento global. A negociação diplomática ou política acontece

³ Artigo 34.º Ratificação, Aceitação ou Aprovação (The Convention on Biological Diversity).



na *Blue Zone* ou Zona Azul da Conferência – espaço este que hospeda as organizações ambientalistas e os movimentos sociais, onde se situam os pavilhões dos países, sendo a *Green Zone* ou Zona Verde, o espaço que hospeda as organizações ambientalistas e os movimentos sociais (ÂNGELO, s.d.). Cada Conferência das Partes promove a discussão de temas atuais sobre a conjuntura climática mundial, elaboração de planos de ação e estabelecimento de novos compromissos climáticos, além da revisão de acordos e de medidas elaboradas em conferências anteriores (ANGELO 2025).

Importante ressaltar a aparente tensão relacionada à capacidade de voto - restrita a seus Estados-Partes -, que não afasta o poder simbólico e indireto da influência exercida pelos movimentos sociais e povos tradicionais defensores das florestas, pelas ONGs e demais integrantes da sociedade civil, nas decisões tomadas nas esferas políticas. Apesar de não possuírem direito a voto, referidos movimentos desempenham papel estratégico de pressão pública e midiática sobre os chefes de Estado, podendo embasar essa difusão de conhecimento, mesmo que indiretamente, negociações oficiais e definições de pautas de debates, capazes de possibilitar o reconhecimento de protagonismo democrático indireto.

A capacidade de referidos movimentos influenciarem indiretamente negociações e definições de pautas de debates, no contexto, pode ser adaptada ao conceito de governança difusa e *soft power*, de maneira a reconhecer uma espécie de poder que não se concentra somente no poder formal do Estado-Parte, mas também, que se difunde por múltiplas instâncias com capacidades de influência, não desprezáveis, na lógica de contribuição do movimento de consciência socioambiental global.

A noção de *soft power* (“poder suave”) foi elaborada pelo cientista político Joseph Nye, da Universidade de Harvard, pressupondo a capacidade de exercer influência para moldar as preferências de outros e incluí-las em prol de determinadas aspirações, iniciativas ou empreendimento mediante convencimento, afirmando Abreu (2013) que a aplicação desse conceito não se reporta aos países, importando, todavia, os atores intergovernamentais e não-estatais, com as multinacionais e as ONGs – crescidas em importância, quantidade e diversidade, devido a habilidade em obterem seguidores, implicando o fato de os conceitos serem aplicáveis a referidas organizações.



Ivo (2016, p. 37-104) afirma que a ideia de governança difusa em âmbito local está associada à ideia de mecanismos de intermediação entre a sociedade civil e o Estado, por meio do fortalecimento da participação social e das iniciativas de cooperação, entre os setores públicos e privados, que permitam descentralização das políticas públicas.

Em que pese o destino da Amazônia ser, há muito tempo, alvo de debates em todo o mundo, a COP 30 inovou ao trazer a oportunidade de, pela primeira vez, líderes mundiais deliberarem sobre interesses internacionais em terras amazônicas.

É prerrogativa dos Países-sede levarem visibilidade às agendas relevantes, existindo expectativa de as nações amazônicas reforçarem a função das florestas, como medida mitigadora em prol da emergência climática, aliando a necessidade de atrair financiamento internacional aos interesses locais e hábeis à contribuição de transição de um modelo econômico predatório, marcante na região, a outro que enalteça maneiras de prestigiar a produção alinhada aos valores de sustentabilidade (ANGELO, s.d.). Atadas aos recursos energéticos e à capacidade de sua exploração de maneira sustentável estão a independência e o desenvolvimento econômico de um país e, apesar de a civilização não ter se desenvolvido de maneira sustentável, privilegiando a utilização de fontes energéticas poluidoras e esgotáveis, fato este que levou diversos países a cobrar dos governantes a redução da degradação ambiental (MURTA, 2011, p. 9).

6 PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COP 30

A vigente Constituição da República Federativa do Brasil atribui ao Ministério Público a missão de garante da tutela dos direitos difusos e coletivos, denotando que a proteção do bem ambiental é seu dever jurídico, que deve ser exercido de maneira a evitar resultados danosos ao meio ambiente, o qual deve ser mantido ecologicamente equilibrado.

Ainda, no cenário nacional, desde 2009, a Lei Federal nº 12.187, institui a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas, regulamentada pelo Decreto n. 9.578/2018.

A Lei Federal nº 12.114/2009 cria o Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima para apoiar e estimular iniciativas voltadas à mitigação das mudanças climáticas e, apesar do crescente cenário legislativo em benefício das políticas climáticas, suas



diretrizes carecem, ainda, de fortalecimento à efetivação de uma verdadeira governança ambiental no Brasil.

O aquecimento global e a crise climática apresentam causas multifatoriais e consequências transnacionais, sendo, todavia, fato notório o potencial de contribuição com as medidas de mitigação ambiental que a floresta amazônica possui, uma vez que a proteção de sua biodiversidade contra as queimadas e o desmatamento a coloca em posição de relevância no enfrentamento da crise climática, em face de seu expressivo patrimônio natural, advindo das emissões de oxigênio.

Para Pedro Côrtes (2025) é premente a necessidade de se tomar medidas urgentes de proteção à Amazônia, apontando os estudos que o desmatamento acumulado evolui significativamente em seu território, desde o seu povoamento - iniciado na década de 1970 -, implicando essa cobertura suprimida, a redução do volume das chuvas, com reflexos no abastecimento da água, na agricultura, na geração de energia hidroelétrica e, especialmente, no clima, resultando possível processo de não retorno e de savanização, a ser contido.

É usual no enfrentamento das litigâncias climáticas, a atividade fiscalizatória e repressiva do Ministério Público, estando a COP 30, em solo brasileiro, distante de constituir somente negociações internacionais multilaterais sobre mudanças climáticas, porque traz consigo o potencial de fortalecimento da atuação interna, preventiva e institucional do “*parquet*” brasileiro.

O presente estudo observa que apesar de a COP 30 designar o clímax da Conferência, muito antes disso, eventos paralelos “pré-COP 30” foram inaugurados, de maneira a prepararem a sociedade civil e estatal aos debates recepcionados na materialização da COP 30.

Nesse sentido, não só a mobilização dos movimentos sociais, mas o engajamento da comunidade científica e da mídia trazem ações e atitudes que transcendem o debate, na medida que produzem conhecimento, sensibilização e conscientização em geral, os quais, bem aproveitados no âmbito do Ministério Público, o tornam importante agente indutor e interlocutor de medidas a serem adotadas no curto, médio e longo prazos, encerrada a Conferência diplomática.

A COP 30, apesar do seu nível de importância, sozinha, não consegue colocar termo às medidas a serem concretizadas, a partir da sua realização. Os debates e as decisões envolvendo a transição energética, o combate às queimadas, o desmatamento e o fomento à justiça climática e socioambiental tomados, durante a





Conferência, podem cair no vazio, caso não ocorra a continuidade e efetividade, durante e após o seu curso.

Desse modo, a COP 30, na esfera nacional, tem potencial para estimular o Ministério Público brasileiro a continuar fomentando práticas resolutivas de justiça climática, tanto na esfera judicial como na extrajudicial, objetivando promover o engajamento e a participação da sociedade civil, dos povos da floresta, das águas e do campo, nos compromissos socioambientais em suas negociações ambientais (termos de ajustamento de conduta), e na tomada de consciência ambiental, ampliando a capacidade de construir soluções consensuais na esfera socioambiental.

Essa atuação interage com as diretrizes instituídas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e se destina à consecução coletiva de medidas de alto impacto social, capazes de reduzir os conflitos estruturais, que têm entre as suas causas, cenário de tensão entre o desenvolvimento e a desmedida exploração ambiental. É indispensável a atuação preventiva do Ministério Público, saindo ele fortalecido com os debates sobre a crise climática mundial e, sobretudo, sobre as medidas alinhavadas e implementadas, somando-se às demais providências mundiais contra o aquecimento global. Sobre Locke⁴, afirma Arendt (2008, p. 147) que o lar humano é edificado na terra a partir de coisas usadas e não consumidas pelo homem, constituindo a terra e a natureza condição de vida humana, a qual pode se sentir à vontade, sendo a natureza, *“aos olhos do animal laborans, a grande provedora de todas as coisas boas que pertencem igualmente a todos os seus filhos, que as tomam de suas mãos e se misturam com elas no labor e no consumo”*.

Apesar da natureza complexa do desafio ambiental, apresentado pela COP 30, o perfil dialogal e articulador do Ministério Público Brasileiro tende a sair fortalecido nesse debate, que pode inclusive ser classificado como estruturante. O fomento aos consensos sociais e a aproximação de decisões políticas, exigem que sejam sintonizados os sentidos ético e sustentável, objetivando construir a noção de antecipação dos desastres no senso público-privado. Essa realidade aponta a necessidade de os *players* ambientais desenvolverem habilidades como governança colaborativa, planejamento e monitoramento preventivos, que podem ser conduzidos

⁴Hannah Arendt cita John Locke nas obras **A Condição Humana** (*The Human Condition*) e, em menor grau, na *As Origens do Totalitarismo*, objetivando criticar a ênfase ofertada, até então, à propriedade privada, e ao "social" em face do espaço público na ação política.





sob o estímulo do Ministério Público, em rodadas dialogais, termos de ajustamento de conduta (TACs), recomendações, audiências públicas ou quaisquer outros instrumentos extrajudiciais que sejam aliados das atividades de construção de soluções preventivas.

A pauta climática e socioambiental, ao assumir centralidade global e nacional pela COP 30, contribui com o processo de conscientização e sensibilização dos governos locais, descortinando as mazelas de sua gente e, refinando processos de construção político-privadas que enfrentem com verdadeira resolutividade mazelas socioambientais, consideradas como fruto do modelo de exploração predatória.

7 NOTAS CONCLUSIVAS

Entendida como atual, relevante e intrigante, no contexto global ambiental e climático, a presente pesquisa objetivou aferir maior compreensão sobre a COP 30, procurando observar em que medida referida 30ª Conferência das Partes, poderia enaltecer as estratégias de atuação do Ministério Público no enfrentamento das mudanças climáticas, notadamente naquilo que dissesse respeito à valorização dos instrumentos de resolução de conflitos, a exemplo dos internos, preventivos e extrajudiciais.

Mostrar que a 30ª Conferência das Partes (COP 30) pode figurar como acontecimento catalisador do reforço da atuação ministerial proativa, enaltecendo a concretização da prevenção e do diálogo inter, multi e transdisciplinar, como qualificados instrumentos de intervenção na promoção da justiça climática é a contribuição ofertada pela presente pesquisa.

A compreensão de a atividade fiscalizatória do *parquet* não deve ficar restrita ao eixo repressivo, observado que os espaços de negociação e cooperação institucional promovidos pelas organizações internacionais do clima promovem condições favoráveis ao aprimoramento das capacidades institucionais, devido a profusão dos debates realizados, designa um dos principais resultados trazido pelo presente estudo.

A concretização do presente artigo se valeu de metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, revisando pertinentes legislação e doutrina pelo método descritivo-analítico, utilizando abordagem qualitativa de natureza básica, a partir de



objetivo explicativo. Para tanto apresentou, além de consistentes introdução, notas conclusivas e rol de fontes utilizadas, cinco seções, assim intitulados: crescimento econômico à justiça ambiental: enfrentamento da pobreza para sustentabilidade global; humanidade em face de si mesma: ética da precaução como imperativo da sociedade de risco; interdisciplinaridade: instrumento de desenvolvimento ecológico na Amazônia; COP 30 na Amazônia e perspectivas de inclusão dos povos tradicionais: canal estratégico de diálogo; papel do Ministério Público na COP 30.

Nessa seara, a COP 30 em solo amazônico, designou um momento ímpar à contribuição e promoção de medidas voltadas à construção de uma consciência socioambiental e climática, tanto da sociedade amazônica, como da nacional e da global.

Os debates e trabalhos promovidos, durante a 30ª Conferência das Partes, fizeram aflorar os problemas e as consequências dos problemas socioambientais e climáticos, além das suas causas, revelando que além dos governos internos, também, as comunidades internacionais iniciaram a ampliação da visão e do conhecimento, além de atitude positiva referente às necessidades ambientais oriundas da região Amazônica, provocando e induzindo iniciativas público-privadas a firmarem compromissos responsáveis e contributivos, respeitando o equilíbrio ecológico e a promoção do bem-estar intergeracional.

O estudo fortaleceu a importância da atuação extrajudicial do Ministério Público, atuação est robustecida, em face da possibilidade de integração das deliberações do evento diplomático com a sua atuação resolutive institucional, junto às instituições público-privadas. Exibiu a necessidade de as mudanças climáticas serem enfrentadas, coibindo o modelo de exploração predatório, as queimadas e o desmatamento, justificando que a litigância climática repressiva será insuficiente se, ao seu lado, não forem estimuladas a cultura da sustentabilidade e da governança colaborativa, invocando a continuidade dos trabalhos do Ministério Público, inclusive o trabalho deliberativo e o diagnóstico produzido ao longo da realização da COP 30.

Por derradeiro, o presente estudo traz, também, às conclusões e reflexões, que a 30ª Conferência das Partes firmou compromisso nacional com a agenda climática ambiental e com a inclusão social, objetivando harmonizar o desenvolvimento social, econômico e ambiental à sustentabilidade ecológica.



REFERÊNCIAS

ABREU, Guilherme Mattos. Reflexões sobre o *soft power*. **Rev. Esc. Guerra Naval**, Rio de Janeiro, v.19, n. 1, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/revistadaegn/article/view/4638/4492>. Acesso em: 18 out. 2025.

ANGELO, Cláudio. **COP**: O que é e por que você deveria se importar com ela? Sumaúma, s.d. Disponível em: <https://sumauma.com/amazonario/cop-o-que-e-e-por-que-voce-deveria-se-importar-com-ela/>. Acesso em: 18 out. 2025.

ANGELO, Cláudio. **Qual é o objetivo da COP 30?** Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/cop-30.htm#Qual+%C3%A9+o+objetivo+da+COP+30%3F> . Acesso em: 18 out. 2025.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BORN, Rubens Harry; TALOCCHI, Sergio. Proteção do capital social e ecológico: por meio de compensações por serviços ambientais. *In*: BORN, Rubens Harry; TALOCCHI, Sergio. **Compensação por serviços ambientais**: sustentabilidade ambiental com inclusão social. São Paulo: Vitae Civilis, 2002.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas**. ONU. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas.html>. Acesso em: 13 out. 2025.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Nosso futuro comum**. Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CAVALCANTI, Clóvis. **Sustentabilidade da economia**: paradigmas alternativos de realização econômica. *In*: CAVALCANTI, Clóvis. **Desenvolvimento e natureza**: estudos para uma sociedade sustentável. 2. ed. São Paulo: Cortez; Recife, PE, Fundação Joaquim Nabuco, 1998.

CENAMO, Mariano Colini. **Mudanças climáticas, o Protocolo de Quioto e Mercado de Carbono**. Disponível em: http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/protocolo_quioto.pdf. Acesso em: 6 out. 2025.

CENAMO, Mariano Colini. **Mudanças climáticas, o Protocolo de Quioto e Mercado de Carbono**. Disponível em: http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/protocolo_quioto.pdf. Acesso em: 06 out. 2025.



CONFERÊNCIA DAS PARTES. Disponível em:

<https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/conferencia-das-partes.html>. Acesso em: 18 out. 2025.

CONFERÊNCIA DAS PARTES. Primeira Sessão. **Agenda provisória e anotações, incluindo sugestões para a organização do trabalho**. Disponível em:

<https://unfccc.int/cop3/resource/docs/cop1/01.htm>. Acesso em: 29 set. 2025.

COP 30. **COP 30 Brasil Amazônia Belém 2025**. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br>. Acesso em: 22 out. 2025.

CÔRTEZ, Pedro. **Floresta Amazônica pode ter ultrapassado ponto de não retorno**. CNN, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-cortes/nacional/norte/am/floresta-amazonica-pode-ter-ultrapassado-ponto-de-nao-retorno/>. Acesso em: 20 out. 2025.

COSTA, H. K. de M., & VILLAS BÔAS, Regina Vera. (2023). Climate changes and human rights: a discussion on justice: Mudanças climáticas e direitos humanos: uma discussão sobre justiça. **Revista Concilium**, v. 23, n. 8, 371–384. 2023. <https://doi.org/10.53660/CLM1260-23K14> Acesso em: 21 jul. 2023.

COSTA, Hirdan K. M.; VILLAS BÔAS, Regina Vera. Aspectos conceptuales de la justicia climática: desarrollo de una visión epistemológica. **Revista Direito & Paz**, ano XV, n. 45, p. 183-194, 2º/2021b.

COSTA, Hirdan K. M.; VILLAS BÔAS, Regina Vera. Aspectos conceptuales de la justicia climática: desarrollo de una visión epistemológica. **Revista Direito & Paz**, ano XV, n. 45, p. 183-194, 2º/2021b.

COSTA, Hirdan K. M.; VILLAS BÔAS, Regina Vera. *Dialogue between environmental and climate justices: building a generational approach*. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v. 24, n. 132 fev./abr. 2022 p. 73-97. <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2022v24e132-2591>

COSTA, Hirdan K. M.; VILLAS BÔAS, Regina Vera. Discussões sobre os refugiados e a justiça climática. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas - UNIFAFIBE*, v. 9, n. 2, p. 401-417, 2021. 2021a

COSTA, Hirdan K. M.; VILLAS BÔAS, Regina Vera. Mudanças climáticas e direitos humanos. Climate change and human rights. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 29, n. 2, p. 169-185, maio/ago. 2024. DOI:10.25192/ISSN.1982-0496.RDFD.V.29.II.2392

FERREIRA, Adriano Fernandes; SOUZA, Nelcy Renata Silva de; COSTA, Ruan Patrick Teixeira da. Erradicação da pobreza e sua correlação com o meio ambiente: outra perspectiva. **Revista Videre**, v. 16, n. 34, p. 38-52, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.30612/videre.v16i34.17345>. Acesso em: 7 out. 2025

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.





GIDDENS, Anhony. **Sociologia**. Trad. Sandra Regina Netz. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GIDDENS, Anthony. **A política da mudança climática**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. O desafio ambiental. In: SADER, Emir (org.). **Os porquês da desordem mundial** – mestres explicam a globalização. Rio de Janeiro. Record: 2004.

IVO, Anete BL. A noção de governança: um novo regime de ação para o desenvolvimento sustentável e a produção das ciências sociais. In: **A reinvenção do desenvolvimento**: agências multilaterais e produção sociológica. Salvador: Edufba, 2016, p. 37-104.

LOCKE, John. citado por Hannah Arendt na obra **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LUCENA, Eliana. **Produto interno verde agora é lei**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/informma/item/14398-noticia-acom-2017-10-2623.html>. Acesso em: 5 out. 2025.

MAIA, Lis Pereira. Desenvolvimento sustentável e exploração do biodiesel na ordem constitucional brasileira. In: FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer; PEREIRA, Maria Marconiete Fernandes (org.). **Direito Econômico da Energia e do Desenvolvimento**. Ensaios interdisciplinares. São Paulo: Conceito Editorial, 2012.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Revisão Técnica de Edgar de Assis Carvalho. 6. Ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2002.

MURTA, Aurélio Lamare S. **Energia**: o vício da civilização. Crise energética e alternativas sustentáveis. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

NASA. **Consenso científico**. Disponível em: <https://science.nasa.gov/climate-change/scientific-consensus/>. Acesso em: 29 set. 2025.

ODD GRANN. Secretário-geral da Cruz Vermelha Norueguesa. Audiência pública da CMMAD, Oslo, 24-25 de junho de 1985, cf. BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Nosso Futuro Comum**. Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

ONU. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas**. (1992). Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/united-nations-framework-convention-on-climate-change>. Acesso em: 18 out. 2025.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório da ONU mostra que o mundo está na “corda bamba” do clima.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/10/1839691>. Acesso em: 4 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sistema de Contas Econômicas Ambientais 2012.** Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://seea.un.org/sites/seea.un.org/files/documents/seea_cf_final_pr.pdf. Acesso em: 5 out. 2025.

PROJECTS FIELD FGV DIREITO RIO. **Cartilha Entendendo a COP 30 no Brasil.** Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/default/files/arquivos/cartilha-cop-30-fgv-field-projects-2025.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

RIVAS, Alexandre. FREITAS, Carlos Edwar de Carvalho (Orgs). **Amazônia: uma perspectiva interdisciplinar.** Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2002.

ROCHA, Claudia. **Cartilha sobre COP 30 e desenvolvimento da Amazônia.** Disponível em: <https://fpabramo.org.br/focusbrasil/2025/09/02/cartilha-cop30-fpa/>. Acesso em: 20 out. 2025.

RUMO À COP 30. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/cop28/cop-30-no-brasil>. Acesso em: 13 out. 2025.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XX: desenvolvimento e meio ambiente.** Trad. Magda Lopes. São Paulo: Studio Nobel Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 1993.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Ambiental Internacional.** Rio de Janeiro: 2002.

SMITH, Adam. Citado (p. 295) por Hannah Arendt. **A condição humana.** Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

STAVIE, Pedro Marcelo. Interdisciplinaridade: Contribuições para se pensar a Amazônia. **Revista Latino-Americana de Estudos Avançados**, v. 2, n. 1, 2017. Disponível em <https://revistas.unila.edu.br/relea/article/view/766>. Acesso em 14 nov. 2025.

TAUK, Sâmia Maria; TORNIESIELO, Nivar Gobbi; FOWLER, Harold Gordon (org.). **Análise ambiental: uma visão multidisciplinar.** 2. ed. São Paulo: Unesp, 1995.

THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Disponível em: <https://www.cbd.int/convention/articles/default.shtml?a=cbd-34>. Acesso em: 18 out. 2025.



UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **Conferência das Partes (COP)**. Disponível em: <https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>. Acesso em: 29 set. 2025.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade**: a legitimação de um novo valor. São Paulo: SENAC, 2010.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. **Crise da Democracia no contexto de crise sanitária**: Direito em tempos de crise. Direito em Tempos de Crise – Covid 19 – Volume 3 – Democracia, Judicialização e Administrativo. Orgs. Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho (et al). SP: Quartier Latin do Brasil, (77-89), 2020.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. GEIB, Daniela. Questões climáticas contemporâneas: temas relevantes sobre a articulação e implementação de políticas públicas de descarbonização e do licenciamento ambiental. **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 1, n. 77, p. 365 – 393, jan/mar., 2024.

VILLAS BÔAS, Regina Vera; MOTTA, Ivan Martins. **Ação Civil Pública após 35 anos**. Milaré, Édís (Org.). SP: Thomson Reuters Brasil, (615-634), 2020. VILLAS BÔAS, Regina Vera; MOTTA, Ivan Martins. Um olhar transdisciplinar aos sustentáculos da política ambiental: a lei nº 6.938/9981 e a vigente Constituição da república Federativa do Brasil. MILARÉ, Édís (Org.). Quarenta Anos da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente: reminiscências, realidade e perspectivas. 1. ed. BH, SP: D'Plácido, (p. 793-813), 2021.

VILLAS BÔAS, Regina Vera; MOTTA, Ivan Martins. **Lei Florestal: uma análise após 10 anos**. Milaré, Édís (Org.). SP: Thomson Reuters Brasil, (615-634), 2022. VILLAS BÔAS, Regina Vera; MOTTA, Ivan Martins. “Função socioambiental contemporânea da propriedade imobiliária urbana e o poder da exação dos tributos”. Direito Urbanístico, Ambiental e Imobiliário: a partir de casos complexos. Orgs. Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho (et al). Indaiatuba, SP: Editora Foco, (7-22), 2022.

VILLAS BÔAS, Regina Vera; MOTTA, Ivan Martins. O direito fundamental ao acesso e consumo sustentável da água potável, recurso natural que sustém a vida de todos, em todos os ambientes, devendo atenção aos vulneráveis. **Revista Jurídica** (0103-3506), v. 2, n. 59, p. 155–180, abr. 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4085/371372400> Acesso em: 21 jul. 2023.

VIZEU PINHEIRO, Maria; ROJAS SÁNCHEZ, Laura; LONG, Sarah Chamness; PONCE, Alejandro. **Banco Interamericano de Desenvolvimento. Indicadores de governança ambiental para a América Latina e Caribe: uma avaliação da governança ambiental na prática, na Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Jamaica, Peru, República Dominicana e Uruguai**. Caudillo, E., Frerichs, E., Fuentes, A. M., González, K., & Morales, J. A. (Eds.), 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18235/0002398>. Acesso em: 4 out. 2025.





WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION. **OMM confirma 2024 como o ano mais quente já registrado, cerca de 1,55 °C acima do nível pré-industrial.**

Disponível em: <https://wmo.int/news/media-centre/wmo-confirms-2024-warmest-year-record-about-155degc-above-pre-industrial-level>. Acesso em: 29 set. 2025.

